

Jornal Oficial

da União Europeia

C 26



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano
31 de janeiro de 2012

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 26/01 Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6448 — OPTrust/PGGM/Global Via Infraestructuras/Global Via Inversiones) ⁽¹⁾ 1

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2012/C 26/02 Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/50/PESC do Conselho que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia 2

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Comissão Europeia

2012/C 26/03	Taxas de câmbio do euro	3
--------------	-------------------------------	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 26/04	Decisão n.º 791, de 31 de outubro de 2011, relativa à abertura do processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural — recursos naturais do subsolo previstos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, no «bloco 1-21 Han Asparuch», situado na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, e que anuncia o concurso para a concessão de uma autorização	4
2012/C 26/05	Decisão n.º 804, de 4 de novembro de 2011, relativa à abertura do processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural — recursos naturais do subsolo previstos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 3 da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, no «bloco 1-19 Sveti Atanas», situado sobre a plataforma continental e na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, e que anuncia o concurso para a concessão de uma autorização	7
2012/C 26/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6492 — SCOR/MAF/Essor JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10
2012/C 26/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6461 — TPV/Philips TV Business) ⁽¹⁾ ...	11



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6448 — OPTrust/PGGM/Global Via Infraestructuras/Global Via Inversiones)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 26/01)

Em 24 de janeiro de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na seção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de actividade,
 - em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32012M6448.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/50/PESC do Conselho que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia

(2012/C 26/02)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Informação à atenção das pessoas que figuram no anexo I Decisão 2011/72/PESC do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/50/PESC do Conselho que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Tunísia.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas constantes do anexo acima referido devem ser incluídas na lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas fixadas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia.

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
Coordenação DG K
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção para a possibilidade de cada pessoa em causa interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 27 de 31.1.2012.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

30 de janeiro de 2012

(2012/C 26/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3110	AUD	dólar australiano	1,2427
JPY	iene	100,53	CAD	dólar canadiano	1,3185
DKK	coroa dinamarquesa	7,4341	HKD	dólar de Hong Kong	10,1707
GBP	libra esterlina	0,83580	NZD	dólar neozelandês	1,6042
SEK	coroa sueca	8,8996	SGD	dólar de Singapura	1,6523
CHF	franco suíço	1,2046	KRW	won sul-coreano	1 481,36
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,3024
NOK	coroa norueguesa	7,6810	CNY	yuan-renminbi chinês	8,2837
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,5818
CZK	coroa checa	25,270	IDR	rupia indonésia	11 837,85
HUF	forint	296,04	MYR	ringgit malaio	4,0097
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	56,525
LVL	lats	0,6991	RUB	rublo russo	39,8950
PLN	zloti	4,2545	THB	baht tailandês	40,903
RON	leu	4,3380	BRL	real brasileiro	2,2919
TRY	lira turca	2,3478	MXN	peso mexicano	17,0423
			INR	rupia indiana	65,2350

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

DECISÃO N.º 791

de 31 de outubro de 2011

relativa à abertura do processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural — recursos naturais do subsolo previstos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, no «bloco 1-21 Han Asparuch», situado na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, e que anuncia o concurso para a concessão de uma autorização

(2012/C 26/04)

REPÚBLICA DA BULGÁRIA

CONSELHO DE MINISTROS

Em conformidade com o artigo 5.º, ponto 2, o artigo 7.º, n.º 2, ponto 8, o artigo 42.º, n.º 1, ponto 1, e o artigo 44.º, n.º 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, em conjugação com o artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, e o artigo 16.º do Regulamento sobre a organização dos procedimentos de concurso para a concessão de uma autorização para a prospeção e/ou exploração e para a concessão da extração de recursos do subsolo em conformidade com a Lei dos Recursos Naturais do Subsolo adotada pela Resolução n.º 231 do Conselho de Ministros de 2010:

O CONSELHO DE MINISTROS DECIDE:

1. Dar início a um processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural no «bloco 1-21 Han Asparuch», situado na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, numa área de 14 220 km², delimitada pelas coordenadas geográficas 1 a 22, em conformidade com o anexo à presente decisão.
2. A autorização referida no ponto 1 será sujeita a concurso.
3. A autorização de prospeção e exploração será concedida por um período de 5 anos, a contar da data de entrada em vigor do contrato de prospeção e exploração, prorrogáveis em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
4. Estabelecer como data-limite para a aquisição da documentação de participação no concurso o 120.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
5. Estabelecer como data-limite para a apresentação de pedidos de participação no concurso o 140.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
6. Estabelecer como data-limite para a apresentação das propostas em conformidade com a documentação de participação no concurso o 155.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
7. Fixar o custo da documentação de participação no concurso em 15 000 BGN. Essa documentação pode ser adquirida no Ministério da Economia, da Energia e do Turismo (sala 902) no endereço: rua Triaditsa, n.º 8, Sófia, Bulgária, até à data-limite estabelecida no ponto 4.

8. Os candidatos à participação no concurso devem satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 23.º, n.º 1, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
9. Cada candidatura será avaliada com base nas propostas de programa de trabalho, de meios de proteção ambiental, de mecanismos de formação e de bónus que a integrem, bem como em função da capacidade financeira e de gestão dos proponentes, como previsto na documentação de participação do concurso.
10. Fixar a caução de participação no concurso em 20 000 BGN, a constituir até à data-limite estabelecida no ponto 5 por transferência para a conta bancária do Ministério da Economia, da Energia e do Turismo, indicada na documentação de participação no concurso.
11. Caso uma candidatura não seja admitida a concurso, a caução será reembolsada num prazo de 14 dias a contar da data em que seja comunicado ao candidato que não foi admitido a concurso.
12. A caução do adjudicatário será reembolsada após a assinatura do contrato e as cauções dos outros participantes serão reembolsadas num prazo de 14 dias a contar da data de publicação no *Diário da República da Bulgária* da decisão do Conselho de Ministros de autorizar a prospeção e exploração.
13. As notificações de participação no concurso e as propostas dos candidatos que respeitem as condições do concurso devem ser apresentadas ao Ministério da Economia, da Energia e do Turismo na rua Triaditsa, n.º 8, Sófia, Bulgária, em língua búlgara, em conformidade com o artigo 46.º, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
14. As propostas apresentadas a concurso devem satisfazer as condições e requisitos enunciados na documentação de participação no concurso.
15. O concurso será mantido mesmo que apenas seja admitido um proponente.
16. As atividades geológicas serão efetuadas após a avaliação da compatibilidade da totalidade do projeto e dos trabalhos anuais de prospeção e exploração pelo órgão competente.
17. O Ministério da Economia, da Energia e do Turismo é autorizado a:
 - 17.1. Enviar o texto da presente decisão para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 - 17.2. Organizar e a realizar o concurso.
18. Enviar o texto da presente decisão para publicação no *Diário da República da Bulgária* e no sítio da Internet do Conselho de Ministros.
19. A presente decisão pode ser contestada no Supremo Tribunal Administrativo, no prazo máximo de 14 dias a contar da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O Primeiro-Ministro
Boyko BORISOV

O Primeiro-Secretário do Conselho de Ministros
Rosen ZHELYAZKOV

ANEXO

LISTA DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Sistema de coordenadas WGS 84

N.º	Longitude ($^{\circ}$ / $'$ / $''$)	Latitude ($^{\circ}$ / $'$ / $''$)
1	29° 25' 56.00"	43° 38' 08.40"
2	29° 30' 38.00"	43° 38' 34.00"
3	29° 49' 54.00"	43° 36' 05.00"
4	29° 49' 54.00"	43° 40' 49.40"
5	30° 24' 29.80"	43° 38' 09.80"
6	31° 08' 48.39"	43° 21' 00.33"
7	31° 06' 33.00"	43° 19' 54.00"
8	30° 45' 06.00"	42° 56' 43.00"
9	30° 36' 18.00"	42° 49' 31.00"
10	30° 34' 10.00"	42° 48' 03.00"
11	29° 07' 28.85"	42° 48' 47.00"
12	28° 30' 00.00"	42° 48' 44.50"
13	28° 30' 00.00"	43° 07' 00.00"
14	28° 45' 00.00"	43° 07' 00.00"
15	28° 45' 00.00"	43° 10' 00.00"
16	28° 50' 00.00"	43° 10' 00.00"
17	28° 50' 00.00"	43° 13' 00.00"
18	29° 06' 00.00"	43° 13' 00.00"
19	29° 06' 00.00"	43° 19' 00.00"
20	29° 10' 19.50"	43° 19' 00.00"
21	29° 10' 19.47"	43° 23' 58.00"
22	29° 25' 43.00"	43° 23' 58.90"

DECISÃO N.º 804

de 4 de novembro de 2011

relativa à abertura do processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural — recursos naturais do subsolo previstos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 3 da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, no «bloco 1-19 Sveti Atanas», situado sobre a plataforma continental e na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, e que anuncia o concurso para a concessão de uma autorização

(2012/C 26/05)

REPÚBLICA DA BULGÁRIA

CONSELHO DE MINISTROS

Em conformidade com o artigo 5.º, ponto 2, o artigo 7.º, n.º 2, ponto 8, o artigo 42.º, n.º 1, ponto 1 e o artigo 44.º, n.º 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo, em conjugação com o artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, e o artigo 16.º do Regulamento sobre a organização dos procedimentos de concurso para a concessão de uma autorização para a prospeção e/ou exploração e para a concessão da extração de recursos do subsolo em conformidade com a Lei dos Recursos Naturais do Subsolo adotada pela Resolução n.º 231 do Conselho de Ministros de 2010 (*Diário da República da Bulgária* n.º 82/2010),

O CONSELHO DE MINISTROS DECIDE:

1. Dar início a um processo de autorização da prospeção e exploração de petróleo e gás natural no «bloco 1-19 Sveti Atanas», situado na plataforma continental e na zona económica exclusiva da República da Bulgária no Mar Negro, numa área de 1 318 km², delimitada pelas coordenadas geográficas 1 a 8, em conformidade com o anexo à presente decisão.
2. A autorização referida no ponto 1 será sujeita a concurso.
3. A autorização de prospeção e exploração será concedida por um período de 5 anos, a contar da data de entrada em vigor do contrato de prospeção e exploração, prorrogáveis em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
4. Estabelecer como data-limite para a aquisição da documentação de participação no concurso o 120.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
5. Estabelecer como data-limite para a apresentação de pedidos de participação no concurso o 130.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
6. Estabelecer como data-limite para a apresentação das propostas em conformidade com a documentação de participação no concurso o 144.º dia seguinte à data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, até às 17h00.
7. O concurso não será presencial.
8. Fixar o custo da documentação de participação no concurso em 15 000 BGN. Essa documentação pode ser adquirida no Ministério da Economia, da Energia e do Turismo (salas 902 e 903) no endereço: rua Triaditsa, n.º 8, Sófia, Bulgária, até à data-limite estabelecida no ponto 4.
9. Os candidatos à participação no concurso devem satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 23.º, n.º 1, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
10. Cada candidatura será avaliada com base nas propostas de programa de trabalho, de meios de proteção ambiental, de mecanismos de formação e de bónus que a integrem, bem como em função da capacidade financeira e de gestão dos proponentes, como previsto na documentação de participação do concurso.
11. Fixar a caução de participação no concurso em 20 000 BGN, a constituir até à data-limite estabelecida no ponto 5 por transferência para a conta bancária do Ministério da Economia, da Energia e do Turismo, indicada na documentação de participação no concurso.
12. A caução do adjudicatário será reembolsada após a assinatura do contrato e as cauções dos outros participantes serão reembolsadas num prazo de 14 dias a contar da data de publicação no *Diário da República da Bulgária* da decisão do Conselho de Ministros de autorizar a prospeção e exploração.

13. As notificações de participação no concurso e as propostas dos candidatos que respeitem as condições do concurso devem ser apresentadas ao Ministério da Economia, da Energia e do Turismo na rua Triaditsa, n.º 8, Sófia, Bulgária, em língua búlgara, em conformidade com o artigo 46.º, da Lei dos Recursos Naturais do Subsolo.
14. As propostas apresentadas a concurso devem satisfazer as condições e requisitos enunciados na documentação de participação no concurso.
15. O concurso será mantido mesmo que apenas seja admitido um proponente.
16. As atividades geológicas serão efetuadas após a avaliação da compatibilidade da totalidade do projeto e dos trabalhos anuais de prospeção e exploração nos termos do artigo 2.º, n.º 2, e do capítulo 2 do regulamento que fixa as condições e modalidades de avaliação da compatibilidade dos planos, programas, projetos e propostas de investimento com as medidas e objetivos de conservação das zonas protegidas (*Diário da República da Bulgária* n.º 73 de 2007).
17. O Ministério da Economia, da Energia e do Turismo é autorizado a:
 - 17.1. Enviar o texto da presente decisão para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 - 17.2. Organizar e a realizar o concurso.
18. Enviar o texto da presente decisão para publicação no *Diário da República da Bulgária* e no sítio Internet do Conselho de Ministros.
19. A presente decisão pode ser contestada no Supremo Tribunal Administrativo, no prazo máximo de 14 dias a contar da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O Primeiro-Ministro
Boyko BORISOV

O Primeiro-Secretário do Conselho de Ministros
Rosen ZHELYAZKOV

ANEXO

LISTA DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO «BLOCO 1-19 SVETI ATANAS»

Sistema de coordenadas WGS 84, zona 35N

N.º	Longitude (°)	Latitude (°)
1	27.9290	43.0000
2	28.2500	43.0000
3	28.2500	42.9150
4	28.5000	42.9150
5	28.5001	42.8122
6	28.4333	42.8119
7	28.4305	42.6909
8	27.9319	42.6961

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.6492 — SCOR/MAF/Essor JV)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 26/06)

1. A Comissão recebeu, em 20 de janeiro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas SCOR SE («SCOR», França) e Mutuelle des Architectes Français Assurances («MAF», França) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Essor Participações Ltda do Brasil («Essor», Brasil), mediante aquisição de ações numa nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são:

- SCOR: grupo de resseguros presente em cerca de 130 países, organizado em dois ramos de resseguros: (i) Vida e (ii) Não Vida,
- MAF: grupo de empresas ativas principalmente no setor da prestação de serviços de seguros diretos, em especial na cobertura dos riscos profissionais suportados pelos responsáveis pela conceção de edifícios, como arquitetos, arquitetos de interiores, economistas, arquitetos paisagistas e engenheiros civis,
- Essor: empresa brasileira de responsabilidade limitada recentemente criada e ainda não operacional, que se tornará uma companhia de seguros diretos após a autorização da Superintendencia de Seguros Privados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6492 — SCOR/MAF/Essor JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6461 — TPV/Philips TV Business)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 26/07)

1. A Comissão recebeu, em 20 de janeiro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa TPV Technology Limited, («TPV», Bermudas) pretende adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo das atividades a nível mundial no setor da televisão a cores da Philips («Philips TV Business», Países Baixos), com exceção de um certo número de países fora do EEE.

2. As atividades das empresas em causa são:

- a TPV é uma empresa produtora de ecrãs, ativa no setor da conceção e fabrico de uma ampla gama de monitores para computadores e televisões, tanto para fabricantes terceiros com marca própria para distribuição a nível mundial, como sob as suas próprias marcas AOC,
- a Philips TV Business exerce atividades de fabrico, venda sob marca e distribuição de televisores a cores da marca Philips nos territórios abrangidos pela operação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6461 — TPV/Philips TV Business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

